



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2025

PROCESSO Nº: 0520018.00000047/2025-25

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, expediente, copa e cozinha.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 09.110.229/0001-53, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 342, 1º e 2º andar, Santo Antonio, Porto Alegre – RS, CEP 90.640-220, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Vener Pereira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.364.630-54, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2083933859, expedida pela SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000047/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Aquisição de materiais de limpeza, expediente, copa e cozinha.*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	1	BALDE PLASTICO COM ESPREMEDOR REMOVIVEL - 12 ou 14 litros, espremedor para MOP esfregão pontas cortadas, com certificado do INMETRO. Ref.: Sanremo ou Rubbermaid (ou de qualidade equivalente/superior)	4
	2	ESCOVA SANITARIA - em fio nylon com cabo e com suporte, tamanho 11cmx40cm Ref.: SANILUX BETTANIN (ou de qualidade equivalente/superior)	20
	3	ESPONJA DE AÇO - para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos Ref.: BOMBRIIL / ASSOLAN (ou de qualidade equivalente/superior)	24
	4	ESPONJA DUPLA FACE para lavagem de louça e limpeza em geral, sintética, espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, anti bactérias, formato quadrado, medidas aproximadas(variável 10%) 12cmx8cm x 2cm de espessura. Embalagem com 4 unidades. Ref.: Scotch-Brite® (ou de qualidade equivalente/superior)	30



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5	FLANELA - para limpeza 100% algodão, peluciada, em ambos os lados, medindo aproximadamente 40x60cm na cor laranja	100
6	FÓSFORO - palitos longos de madeira e com ponta de pólvora, pacote com 15 caixas de 200 un. Ref.: FIAT LUX (ou de qualidade equivalente/superior)	4
7	GUARDANAPO DE PAPEL - com 50 un. tamanho 20x23, papel branco, 100% celulose de fibra virgem Ref.: VIPP, Kitchen, Scott, Snob (ou de qualidade equivalente/superior)	280
8	LUVA BORRACHA - confeccionada em borracha látex, para multiuso, embalagem com 1 par, Tamanhos Variados (P, M e G; conforme demanda), cano curto, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela. Produzido em conformidade com a NBR 13393/1995	50
9	LUVA LATEX S/TALCO - luva de segurança não estéril, confeccionada com borracha natural, lisa, sem talco, ambidestra, anti-alérgica. Apresentadas em caixas com 50 pares, em tamanhos variados (P, M e G; conforme demanda).	150
10	Refil MOP - esfregão 100% algodão, ponta cortada, para limpeza molhada Ref.: Noviza Bettanin algodão Plus (ou de qualidade equivalente/superior)	30
11	Refil MOP PONTA LOOP - com pontas dobradas, para uso em balde espremedor, fixação em garra/haste Euro, composição 85% algodão e 15% poliéster, medidas aproximadas 30cm (comp) x 17cm (larg), 320g. REF.: BRALIMPIA REFIL PONTA LOOP (MVRL32BR)	10
12	Refil MOP PÓ - 100% acrílico, voltada à retenção de partículas secas, sistema e fechamento por laços profissional, medidas 60cm x 17cm. Cor azul. REF.: BRALIMPIA REFIL MOP PROFI (MVRP600)	6
13	PÁ COLETORA DE LIXO - em plástico, com caixa coletora e sistema de fechamento, apoio para firmar a pá com o pé, deixando as duas mãos livres para manuseio da vassoura. Cabo de no mínimo 80cm, em madeira com revestimento em plástico Ref.: Bettanin BT140 (ou de qualidade equivalente/superior)	6
14	PANO ALGODÃO - alvejado 50x70 grosso, tipo saca.	240
15	PANO DE PRATO - em tecido 100% algodão, branco, com bainha reforçada e/ou acabamento em orela, medindo 66x40cm	48
16	PANO MULTIUSO - composto por viscose e poliéster, gramatura 35gr/m2, ROLO de aproximadamente 28cm x 30m, picotado a cada 50cm aproximadamente - para desinfecção de superfícies	30
17	PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla, branco 100% celulose de fibra virgem, de 250metros x 10 cm cada, acondicionados em fardos, alta maciez, absorção e resistência, certificação FSC. Apresentar na proposta Ficha Técnica e Laudo Microbiológico conforme Portaria MS nº 1.480/90. REF.: SCOTT ESSENTIAL 250m FOLHA DUPLA (ou de qualidade equivalente/superior)	850
18	PAPEL TOALHA - coloração extra branco, 100% celulose de fibra virgem, interfolhado, folhas duplas com 2 dobras, de alta absorção. PACOTE com 1000 folhas.	700
19	PAPEL TOALHA - para uso em cozinha, rolo com 120 folhas, pacotes com 02 un.	48



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

20	SACO DE LIXO 130L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, resistência mínima de 10 micras ou superior. Embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	15
21	SACO DE LIXO 60L NA COR AZUL - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	24
22	SACO DE LIXO 60L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	60
23	SACO DE LIXO 30L NA COR AZUL - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	20
24	SACO DE LIXO 30L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	20
25	TELA PARA MICTÓRIOS - embalagens em pacotes c/12 un. cada. Ref.: Kimberly CLARK Mod. 30180216 (ou de qualidade equivalente/superior)	4
26	VASSOURA NYLON - para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas macias de nylon, base em polipropileno, fixação, do cabo com sistemas de rosca, cabo de madeira medindo aproximadamente 120cm. Ref.: Bettanin Noviča 1672 (ou de qualidade equivalente/superior)	12
27	ASSENTO SANITÁRIO - Assento almofadado com arco liso e sobretampa com cobertura total com sistema que mantém o assento em pé quando aberto e proteção contra fungos e bactérias. Arco com enchimento em EVA Poliuretano / Tampo Injetado. Cor Branca. Ref.: Astra (ou de qualidade equivalente/superior)	6
28	LIXEIRA PLÁSTICA - para banheiro 13,5 L, com pedal. Ref.: Sanremo CASABLANCA (ou de qualidade equivalente/superior)	10
29	LIXEIRA PLÁSTICA - para banheiro 50 L, com pedal. Ref.: Sanremo CASABLANCA (ou de qualidade equivalente/superior)	6
30	LIXEIRA PLÁSTICA 100L para cozinha, com pedal. REF SANREMO	4
31	CESTO DE LIXO - para escritório 20 L Ref.: Sanremo (ou de qualidade equivalente/superior)	24
32	ESCADA - tipo residencial dobrável, em alumínio e polipropileno, 5 degraus, degrau superior tipo plataforma, degraus com acabamento antiderrapante, pés em material antiderrapante, com fita de segurança, capacidade de peso suportado de no mínimo 110kg e certificação do inmetro. Ref.: Escada alumínio 5 degraus MOR (ou de qualidade equivalente/superior)	3

1.3. As entregas serão por demanda, com prazo de 10 dias úteis a contar da formalização do pedido realizado pelo fiscal do contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. DAS ENTREGAS:

1.4.1. Os itens do GRUPO 1 serão solicitados por demanda, estimadas em 6 entregas no período de 12 meses.

1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante agendamento prévio: Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006.

1.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior à 12 (doze) meses, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. A Proposta do contratado; e

1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em 25/08/2025 e encerramento da vigência em 25/08/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada serviço prestado, estão discriminados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO	
1	1	BALDE PLASTICO COM ESPREMEDOR REMOVIVEL - 12 ou 14 litros, espremedor para MOP esfregão pontas cortadas, com certificado do INMETRO. Ref.: Sanremo ou Rubbermaid (ou de qualidade equivalente/superior)	4	R\$ 70.44	R\$ 281.76
	2	ESCOVA SANITARIA - em fio nylon com cabo e com suporte, tamanho 11cmx40cm Ref.: SANILUX BETTANIN (ou de qualidade equivalente/superior)	20	R\$ 4.27	R\$ 85.40
	3	ESPONJA DE AÇO - para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos Ref.: BOMBRIL / ASSOLAN (ou de qualidade equivalente/superior)	24	R\$ 2.26	R\$ 54.24
	4	ESPONJA DUPLA FACE para lavagem de louça e limpeza em geral, sintética, espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, anti bactérias, formato quadrado, medidas aproximadas(variável 10%) 12cmx8cm x 2cm de espessura. Embalagem com 4 unidades. Ref.: Scotch-Brite® (ou de qualidade equivalente/superior)	30	R\$ 3.51	R\$ 105.30
	5	FLANELA - para limpeza 100% algodão, peluciada, em ambos os lados, medindo aproximadamente 40X60cm na cor laranja	100	R\$ 3.11	R\$ 311.00
	6	FÓSFORO - palitos longos de madeira e com ponta de pólvora, pacote com 15 caixas de 200 un. Ref.: FIAT LUX (ou de qualidade equivalente/superior)	4	R\$ 5.57	R\$ 22.28
	7	GUARDANAPO DE PAPEL - com 50 un. tamanho 20x23, papel branco, 100% celulose de fibra virgem Ref.: VIPP, Kitchen, Scott, Snob (ou de qualidade equivalente/superior)	280	R\$ 2.88	R\$ 806.40
	8	LUVA BORRACHA - confeccionada em borracha látex, para multiuso, embalagem com 1 par, Tamanhos Variados (P, M e G; conforme demanda), cano curto, tipo todos os dedos, antialérgica, cor amarela. Produzido em conformidade com a NBR 13393/1995	50	R\$ 3.04	R\$ 151.94
	9	LUVA LATEX S/TALCO - luva de segurança não estéril, confeccionada com borracha natural, lisa, sem talco, ambidestra, anti-alérgica. Apresentadas em caixas com 50 pares, em tamanhos variados (P, M e G; conforme demanda).	150	R\$ 48.35	R\$ 7,252.50
	10	Refil MOP - esfregão 100% algodão, ponta cortada, para limpeza molhada Ref.: Novixa Bettanin algodão Plus (ou de qualidade equivalente/superior)	30	R\$ 8.33	R\$ 249.90





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11	Refil MOP PONTA LOOP - com pontas dobradas, para uso em balde espremedor, fixação em garra/haste Euro, composição 85% algodão e 15% poliéster, medidas aproximadas 30cm (comp) x 17cm (larg), 320g. REF.: BRALIMPIA REFIL PONTA LOOP (MVRL32BR)	10	R\$ 15.68	R\$ 156.80
12	Refil MOP PÓ - 100% acrílico, voltada à retenção de partículas secas, sistema e fechamento por laços profissional, medidas 60cm x 17cm. Cor azul. REF.: BRALIMPIA REFIL MOP PROFI (MVRP600)	6	R\$ 55.99	R\$ 335.94
13	PÁ COLETORA DE LIXO - em plástico, com caixa coletora e sistema de fechamento, apoio para firmar a pá com o pé, deixando as duas mãos livres para manuseio da vassoura. Cabo de no mínimo 80cm, em madeira com revestimento em plástico Ref.: Bettanin BT140 (ou de qualidade equivalente/superior)	6	R\$ 21.93	R\$ 131.58
14	PANO ALGODÃO - alvejado 50x70 grosso, tipo saca.	240	R\$ 6.38	R\$ 1,531.20
15	PANO DE PRATO - em tecido 100% algodão, branco, com bainha reforçada e/ou acabamento em orela, medindo 66x40cm	48	R\$ 5.00	R\$ 240.00
16	PANO MULTIUSO - composto por viscose e poliéster, gramatura 35gr/m2, ROLO de aproximadamente 28cm x 30m, picotado a cada 50cm aproximadamente - para desinfecção de superfícies	30	R\$ 55.99	R\$ 1,679.70
17	PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla, branco 100% celulose de fibra virgem, de 250metros x 10 cm cada, acondicionados em fardos, alta maciez, absorção e resistência, certificação FSC. Apresentar na proposta Ficha Técnica e Laudo Microbiológico conforme Portaria MS nº 1.480/90. REF.: SCOTT ESSENTIAL 250m FOLHA DUPLA (ou de qualidade equivalente/superior)	850	R\$ 16.17	R\$ 13,744.50
18	PAPEL TOALHA - coloração extra branco, 100% celulose de fibra virgem, interfolhado, folhas duplas com 2 dobras, de alta absorção. PACOTE com 1000 folhas.	700	R\$ 13.94	R\$ 9,758.00
19	PAPEL TOALHA - para uso em cozinha, rolo com 120 folhas, pacotes com 02 un.	48	R\$ 5.50	R\$ 264.00
20	SACO DE LIXO 130L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, resistência mínima de 10 micras ou superior. Embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	15	R\$ 50.61	R\$ 759.15
21	SACO DE LIXO 60L NA COR AZUL - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	24	R\$ 28.83	R\$ 691.92
22	SACO DE LIXO 60L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un.. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	60	R\$ 26.33	R\$ 1,579.80
23	SACO DE LIXO 30L NA COR AZUL - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	20	R\$ 19.99	R\$ 399.80
24	SACO DE LIXO 30L NA COR PRETA - para uso doméstico, de polietileno, embalagem com 100 un. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056 .	20	R\$ 17.64	R\$ 352.80





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

25	TELA PARA MICTÓRIOS - embalagens em pacotes c/12 un. cada. Ref.: Kimberly CLARK Mod. 30180216 (ou de qualidade equivalente/superior)	4	R\$ 55.94	R\$ 223.76
26	VASSOURA NYLON - para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. Cerdas macias de nylon, base em polipropileno, fixação, do cabo com sistemas de rosca, cabo de madeira medindo aproximadamente 120cm. Ref.: Bettanin Novíça 1672 (ou de qualidade equivalente/superior)	12	R\$ 7.26	R\$ 87.11
27	ASSENTO SANITÁRIO - Assento almofadado com arco liso e sobretampa com cobertura total com sistema que mantém o assento em pé quando aberto e proteção contra fungos e bactérias. Arco com enchimento em EVA Poliuretano / Tampo Injetado. Cor Branca. Ref.: Astra (ou de qualidade equivalente/superior)	6	R\$ 101.70	R\$ 610.20
28	LIXEIRA PLÁSTICA - para banheiro 13,5 L, com pedal. Ref.: Sanremo CASABLANCA (ou de qualidade equivalente/superior)	10	R\$ 16.60	R\$ 166.00
29	LIXEIRA PLÁSTICA - para banheiro 50 L, com pedal. Ref.: Sanremo CASABLANCA (ou de qualidade equivalente/superior)	6	R\$ 74.97	R\$ 449.82
30	LIXEIRA PLÁSTICA 100L para cozinha, com pedal. REF SANREMO	4	R\$ 232.63	R\$ 930.52
31	CESTO DE LIXO - para escritório 20 L Ref.: Sanremo (ou de qualidade equivalente/superior)	24	R\$ 20.69	R\$ 496.56
32	ESCALA - tipo residencial dobrável, em alumínio e polipropileno, 5 degraus, degrau superior tipo plataforma, degraus com acabamento antiderrapante, pés em material antiderrapante, com fita de segurança, capacidade de peso suportado de no mínimo 110kg e certificação do inmetro. Ref.: Escada alumínio 5 degraus MOR (ou de qualidade equivalente/superior)	3	R\$ 234.22	R\$ 702.66
TOTAL ESTIMADO				R\$ 44.612,54

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Cláusula 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.022-Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
SÃO LOURENÇO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

SÃO LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 09.110.229/0001-53, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Vener Pereira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.364.630-54, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2083933859, expedida pela SSP/RS, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL

